



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.906, DE 23 DE JULHO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A APROVAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI-GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Novos loteamentos urbanos só poderão ser aprovados no Município de Mogi Guaçu, se os seus proprietários forem obrigados a:

**I -** Executar os seguintes melhoramentos antes do início da comercialização dos lotes:

- a) demarcação dos lotes e áreas verdes;
- b) terraplanagem das ruas e praças.

**II -** Executar no prazo de doze (12) meses, a partir da data de publicação do Decreto que aprova o loteamento:

- a) rede distribuidora de água potável (padrão SAMAE);
- b) ligação da rede com a existente (padrão SAMAE);
- c) ligação de rede distribuidora de água potável aos ramais domiciliares de todos os lotes de terrenos, até atingir a área destinada ao passeio público ou que a rede seja construída no próprio passeio (padrão SAMAE);
- d) fornecimento ao SAMAE de quantidade de hidrômetros igual ao número de lotes (padrão SAMAE);
- e) rede coletora de esgoto (padrão SAMAE);
- f) ligação de rede coletora de esgoto aos ramais domiciliares de todos os lotes de terrenos, até atingir a área destinada ao passeio público ou que a rede seja construída no próprio passeio (padrão SAMAE);
- g) emissário de esgoto, se necessário for (padrão SAMAE);
- h) rede de iluminação pública (padrão ELEKTRO);
- i) rede de energia domiciliar (padrão ELEKTRO);
- j) tratamento dos efluentes de esgoto gerados no loteamento;
- k) reservatório de água potável compatível com o consumo do local.

**Parágrafo único** - O estabelecido na letra j poderá ser em obra equivalente no sistema de tratamento existente, ou contribuição de melhoria para tratamento de esgoto, em espécie, proporcional ao número de lotes, em fundo específico para esta finalidade.

**III -** Executar no prazo de vinte e quatro (24) meses, a partir da data de publicação do Decreto que aprova o Loteamento:

- a) guias e sarjetas (padrão S.O.V.);
- b) rede de águas pluviais;
- c) pavimentação asfáltica (padrão S.O.V.).

*Adre*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Os proprietários dos loteamentos serão obrigados também a destinar 5% (cinco por cento) da gleba à implantação de equipamentos comunitários públicos de saúde, educação, cultura, lazer e similares, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial.

**Art 2º** Os lotes só poderão receber construções depois execução dos melhoramentos constantes nos itens I e II do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Ficam mantidas todas as obrigações não previstas nesta Lei e já exigidas pela prefeitura para a aprovação de novos loteamentos urbanos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n º 3.504, de 28 de novembro de 1997, 3.540, de 28 de maio de 1998.

Mogi Guaçu, 23 de Julho de 2001. "Ano 124º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**HÉLIO MACHÓN BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

  
**DR. EDGAR SARTORI**  
**SÉC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**DR. DIONÍSIO BARBOSA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.